



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 099/2025 – PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.
Cachoeira – BA.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta
Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei_____ /2025, que cria
o **Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)**, para análise e
deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de
direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira – Bahia, 19 de setembro de 2025

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Cachoeira - Bahia, 19 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Josmar Barbosa
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente ao
Projeto de Lei n°____/2025**

Prezados Senhores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Câmara Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede o art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei n°____/2025, que **cria o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG)**, *requerendo sua análise e deliberação por V. Excelências, em regime de urgência.*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A criação do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) justifica-se pela necessidade de promover a participação da sociedade civil e do poder público no planejamento e execução de políticas de segurança local, o que fortalece o controle social, a gestão de políticas públicas, o combate à criminalidade através de ações





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

integradas e preventivas, e a articulação entre os diversos órgãos e cidadãos para a melhoria da segurança no município da Cachoeira, prezando pelos seguintes princípios:

- **Participação da comunidade:** O Conselho cria um canal direto de comunicação entre a população e as agências de segurança pública (polícias militar e civil, guarda municipal, etc.). Isso permite que os cidadãos apresentem problemas, sugestões e reivindicações diretamente às autoridades, tornando a segurança pública mais responsiva às necessidades da comunidade.
- **Melhoria das políticas públicas:** O Conselho atua como um fórum para discutir, planejar e propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social. Essa colaboração permite a criação de estratégias baseadas em evidências e estudos técnicos, focadas na prevenção da violência e no combate à criminalidade local.
- **Fiscalização e controle social:** Os conselheiros, incluindo representantes da sociedade civil, podem fiscalizar as ações, os gastos públicos e a atuação dos órgãos de segurança. Essa supervisão aumenta a transparência e a responsabilidade na gestão da segurança pública.
- **Integração e articulação de atores:** O órgão integra diversas esferas da sociedade, como representantes do Poder Executivo e Legislativo municipal, Ministério Público e órgãos de segurança pública. Essa articulação





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

facilita a coordenação de esforços e a implementação de ações conjuntas no combate ao crime.

- Apoio estratégico e técnico: O Conselho pode auxiliar na identificação de deficiências (falta de equipamentos, problemas de infraestrutura, etc.) e na busca por recursos, inclusive financeiros, para desenvolver ações na área. Pode ainda atuar na elaboração de estatísticas de criminalidade para orientar a tomada de decisões.
- Reforço da cidadania: Ao envolver a população na discussão e planejamento da segurança, o Conselho fomenta a cultura de cidadania e de colaboração mútua. Essa participação contribui para a qualidade de vida e a sensação de segurança dos moradores.

Cachoeira, Bahia, 19 de setembro de 2025.

Respeitosa e atenciosamente

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N°. ____/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA (CONSEG), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ELIANA GONGAZA DE JESUS, Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeira, FAZ SABER que mediante aprovação da Câmara Municipal de Cachoeira - BA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DAS FINALIDADES DA ÁREA DE
ATUAÇÃO DO CONSEG**

Art. 1.º O Conselho Comunitário de Segurança, que têm por designação abreviada CONSEG, para obterem homologação, reconhecimento pelo Poder Público e emissão de Carta Constitutiva, deverão observar as normas constantes deste Lei.

Art. 2.º O CONSEG se constituirá de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas pela Secretaria de Administração, com o objetivo principal de organizar as comunidades e interagir de forma estritamente técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública, cumprindo as diretrizes emanadas pelo Poder Público e por este Regulamento.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 1.º Somente serão reconhecidas pelo Poder Público e autorizado a desenvolver as atividades descritas neste Regulamento o conselho que forem devidamente homologados pela Secretaria de Administração;

§ 2.º A homologação disposta no parágrafo anterior se dará através de Carta Constitutiva, emitida e assinada pelo Secretário Administração, em conjunto com o Coordenador Municipal do CONSEG;

§ 3.º É vedado aos conselhos não reconhecidos e homologados pela SA denominar-se "CONSEG", tampouco utilizar-se de suas prerrogativas, sujeitando-se os seus diretores às penalidades civis e criminais ao uso indevido da função social dos conselhos de segurança;

§ 4.º O CONSEG será representado coletivamente, em caráter único e exclusivo, pela Coordenação Municipal do CONSEG.

Art. 3.º O CONSEG, uma vez homologado e constituído, na Comarca em cujas áreas territoriais estejam circunscritos ou instalados.

Art. 4.º O nome "Conselho Comunitário de Segurança", e sua abreviatura "CONSEG", bem como seus símbolos são de uso exclusivo, o qual facultará, mediante o processo de homologação e credenciamento.

Os Conselhos Comunitários de Segurança visarão:

I - Constituir-se em canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública interagirá com a sociedade civil, contribuindo positivamente para que seus órgãos operem em função dos princípios de Segurança Cidadã;

II - Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e dos órgãos de segurança;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, nas áreas circunscricionadas pelos CONSEG;

IV- Articular junto à comunidade a prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações aos órgãos de segurança pública;

V - Estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos CONSEG;

VI - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII - Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões da comunidade;

X - Levar ao conhecimento da Coordenação Estadual dos CONSEG, na forma definida neste Regulamento, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e demais operadores dos sistemas de Segurança Pública;





XII - Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XIII - Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas circunscrições;

XIV - Reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Polícia e demais órgãos de segurança do Poder Público;

XV - Apoiar e unir esforços junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública para o cumprimento das metas e estratégias, no objetivo de aumentar a sensação de segurança e a consequente melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º O CONSEG atuará de acordo com as seguintes circunscrições:

I - Na zona urbana do Município:

a) Dentro dos limites de um bairro,

b) Dentro dos limites de um município, para os demais municípios do Estado;

c) Dentro dos limites de uma região definida conforme critérios estabelecidos pelo Poder Municipal;

II - Poderá ser criado CONSEG Rural para representação da comunidade local, nesse caso, sua circunscrição respeitará os limites da zona rural do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Municipal.

§ 1º Nos Municípios onde não houver CONSEG Rural, as circunscrições dos CONSEG sediados na zona urbana abrangerão também a zona rural, de acordo com o regramento estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Nos Municípios onde houver CONSEG Rural, o CONSEG Urbano atuará também na zona urbana.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 3º As zonas urbanas e rurais dos municípios serão definidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Municipal.

§ 4º Caberá aos Membros Natos informarem à CMCONSEG os critérios utilizados pelo Poder Municipal para definição das zonas rurais e urbanas no Município, deixando expressa sua delimitação, bem como as regiões no caso da alínea "c", do inciso I do caput deste artigo.

§ 5º A circunscrição do CONSEG não poderá exceder à circunscrição dos órgãos de segurança pública que participem dele como membros natos.

§ 6º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEG destinados a atender necessidades e peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos, manifestação da CECONSEG e autorização do Secretário de Estado da Segurança Pública.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSEG E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º Cada CONSEG poderá ser composto por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina, Membros Natos, Membros Efetivos e Membros Participantes, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7.º À Diretoria Executiva competirá:

I – Definir e organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG;





II - Elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do

III - Promover palestras e pesquisas para atingir as finalidades previstas no artigo 5°;

IV - Incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Art. 8.º Poderão participar da Diretoria Executiva Membros Efetivos por no mínimo 06 (seis) meses, observadas as recomendações e requisitos contidos neste Regulamento.

Art. 9. A Diretoria Executiva do CONSEG será eleita para mandato de quatro anos, e poderá contar com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º. Secretário;

V - 1º. Tesoureiro;

VI - 2º. Tesoureiro;

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para seus respectivos cargos na forma dos artigos 52 e 53 deste Regulamento.

§ 2.º Os cargos mencionados nos incisos IV e VI deste artigo são opcionais, não sendo obrigatório para a formação mínima da chapa.

§ 3.º Havendo a necessidade de um 2.º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva eleita, o Presidente procederá à indicação de candidato que, obrigatoriamente, será referendado e confirmado em Assembleia Geral.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 10. A Diretoria Executiva poderá ser dissolvida por votação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente, Membros Natos ou Coordenação Municipal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta, informando-se à Coordenação Municipal a sua decisão.

Art. 11. A estrutura da Diretoria Executiva poderá ser ampliada, conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.

§ 1.º Os cargos exercidos no CONSEG não são remunerados e não criam vínculo empregatício.

§ 2.º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão se afastar, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva, que deliberarão sobre o pedido, deferindo-o ou não.

§ 3.º Caberá ao Presidente indicar substituto para o membro da Diretoria Executiva que se afaste de suas atividades nos termos do parágrafo anterior, durante o período de afastamento.

§ 4.º Solicitando o Presidente o seu afastamento, nos termos do parágrafo segundo, caberá, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo a decisão sobre a sua solicitação.

§ 5.º Nas circunstâncias de afastamento do parágrafo quarto, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente enquanto perdurar seu afastamento.

Art. 12. Competirá ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os Membros Natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- II** - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão detalhada no artigo 55;
- III** - Assinar, em conjunto com o 1°. Secretário e os Membros Natos presentes, as atas de reuniões;
- IV** - Apresentar à Coordenação Estadual dos CONSEG, anualmente, relatório das atividades do CONSEG;
- V** - Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- VI** - Apresentar reivindicações da comunidade, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no CONSEG;
- VII** - Difundir publicações recebidas da Coordenação Estadual dos CONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- VIII** - Zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, nos termos do Título VIII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, arquivada no CONSEG;
- IX** - Comunicar à Coordenação Estadual os fatos constantes do artigo
- X** - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XI** - Promover o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;
- XII** - Identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;
- XIII** - Prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XIV - Convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XV - Zelar pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

XVI - Presidir a elaboração, coordenação e acompanhamento do Plano de Metas do CONSEG;

XVII - Criar grupos de trabalho de interesse do CONSEG.

Art. 13. Competirá ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, executar as atividades que lhe forem delegadas e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art. 14. Competirá ao 1º. Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas das reuniões públicas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenação Estadual;

II - Responsabilizar-se pelas correspondências do CONSEG;

III - Manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV - Manter cadastro dos Membros Efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina do respectivo CONSEG;

V - Elaborar e preparar a pauta das reuniões submetendo-a previamente ao Presidente, para aprovação;

VI - Atualizar o cadastro dos membros do CONSEG junto à Coordenação Municipal;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VII - Registrar a presença dos participantes nas reuniões.

. **Art. 15.** No caso de impedimento de algum dos membros da diretoria, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I - Nos impedimentos do Presidente do CONSEG, o Vice-Presidente assumirá as suas funções, o cargo decorrente deste ficará vago até a próxima eleição e o 1º Secretário será responsável, cumulativamente, pelas tarefas inerentes ao próprio cargo e ao de Vice-Presidente, ficando o 1º Tesoureiro em suas regulares funções;

II - Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do CONSEG, enquanto perdurarem os impedimentos, o 1º Secretário assumirá o cargo e as funções do Presidente, ficando vago o cargo do Vice-Presidente, e o 1º Tesoureiro assumirá as funções do 1º Secretário cumulativamente às próprias atribuições no mesmo período;

III - na ocorrência concomitante de impedimentos do Presidente, do Vice-presidente e do 1º Secretário do CONSEG, exceto na hipótese de afastamento por licenciamento eleitoral, haverá a inativação da entidade, aplicando-se a regra do art. 47 deste Regulamento, salvo, ainda, se houver o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, ocasião em que estes poderão continuar na direção da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral, desde que minimamente com dois representantes para a Diretoria Executiva, nas funções de Presidente e de 1º Secretário;

IV - no caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG em decorrência de afastamento para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, inclusive do Presidente do CONSEG, a entidade permanecerá com a gestão sob responsabilidade do membro remanescente, o qual, após tomar posse no cargo de Presidente, poderá adotar as medidas de nomeação dos substitutos para os cargos mínimos de 1º Secretário e de 1º



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Tesoureiro, na forma do § 3º do art. 12, deste Regulamento, ficando, contudo, vago o cargo de Vice-

Presidente, se for o caso;

V - não havendo retorno à Diretoria Executiva do CONSEG dos membros licenciados para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, ou, ainda, dos membros afastados provisoriamente em decorrência do § 2º do art. 12, deste Regulamento, será mantido o membro substituto remanescente na Presidência da entidade, porém os outros membros eventualmente indicados por ele para os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro só poderão ser mantidos na mesma Diretoria se os Membros Natos homologarem seus nomes formalmente, do contrário;

VI - Acaso existentes os membros como 2º Secretário e 2º Tesoureiro para a Diretoria Executiva do CONSEG, serão eles os que atuarão para substituir os impedidos ou os afastados nas hipóteses dos incisos deste artigo;

VII - A composição de Comissão Provisória a ser feita na forma deste Regulamento poderá contar com o membro remanescente substituto nas hipóteses dos incisos deste artigo, todavia, para compô-la, deverá haver no mínimo três membros para a Diretoria Executiva do CONSEG, sendo, no caso, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, que atuarão na gestão da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral ou término de vigência da Carta Constitutiva respectiva;

VIII - Na hipótese do inciso VII deste artigo, a Comissão Provisória deverá encaminhar à CMCONSEG toda a documentação referente à ata de reunião de reinício dos trabalhos do CONSEG, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da nomeação dos membros da Comissão, sob pena de, não o fazendo, inativar-se a entidade;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IX - O CONSEG não poderá funcionar com Diretoria Executiva composta por apenas um membro nos casos de substituição decorrente de sua gestão;

X - Facultativamente, é possível que haja os cargos de 2° Secretário e de 2° Tesoureiro na estrutura dos CONSEG, assim como o Conselho Fiscal, o qual, se existente, deverá ser composto por três membros efetivos e que não estejam em exercício de outro cargo na mesma entidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. Nos termos do Código Civil vigente (Lei Federal n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), caberá ao Conselho Fiscal fiscalizar e examinar as transações financeiras, as operações patrimoniais e os atos da Diretoria Executiva, bem como realizar auditorias quando necessário.

Art. 17. O Conselho Fiscal poderá ser composto por 03 (três) membros, nos termos do Código Civil (Lei Federal n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos com a chapa da Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei Federal n°. 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O CONSEG poderá contar com um Conselho Deliberativo composto por 03 (três) membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 20. Caberá ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG, que é o documento maior da entidade;

II – Recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas aos Conselhos de Ética e Disciplina e/ou. Fiscal no referido Estatuto;

III – Propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEG, mediante consulta.

IV – Em até 05 (cinco) dias úteis, o Conselho Deliberativo e Membros Natos, decidirão sobre o recurso, e, em caso de deferimento, determinarão ao Presidente do CONSEG a reintegração do membro em até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS NATOS

Art. 21. São Membros Natos:

I – Representantes da Guarda Civil Municipal indicados pelo Comandante;

II – O Delegado de Polícia civil ou representantes;

III – Comandante ou cargo equivalente da unidade da Guarda Civil Municipal indicados pelo comandante;

§ 1º Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, Conselho Tutelar na condição de Membros Natos.

§ 2º Os Membros Natos serão a maior autoridade integrante da menor organização que abranja toda a circunscrição do CONSEG, havendo ainda, em caráter excepcional, a possibilidade de indicação de autoridade diversa pelos seus respectivos órgãos de segurança pública, sendo necessário que sua circunscrição seja igual ou maior que a área do CONSEG.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

:

.

Art. 22. Compete aos Membros Natos:

I - Identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, nos termos do caput dos artigos 45, 46 e 47 deste Regulamento;

II - Viabilizar, de comum acordo com o Poder Executivo e membros do CONSEG a implantação de diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;

III - Ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;

IV - Promover a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;

V - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VI - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícias e demais setores do Poder Executivo, para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;

VII - Fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;

VIII - Mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IX. Divulgar, perante a comunidade, os membros que exercem funções na

Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

X - Zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 13 deste Regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XI - Caberá aos Membros Natos responder pelo CONSEG no período de vacância pré-eleitoral quando houver mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os membros citados no artigo 26, incisos I e II, representarão exclusivamente o respectivo CONSEG, dentro de suas competências, devendo, em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à comunidade.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 23. Serão considerados Membros Efetivos pessoas da comunidade local que frequentemente participem das reuniões dos CONSEGS, com registro formal junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O registro do caput se dará por meio de aprovação pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral.

Art. 24. Os Membros Efetivos deverão, dentre outros requisitos estabelecidos pelo CONSEG e nos termos do Código Civil (Lei Federal n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

I - Estar em pleno gozo de seus direitos;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - Possuir plena capacidade civil;

III - Ser voluntário;

IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - Residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

VI - Ter conduta social ilibada;

VII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras do CONSEG, nos termos do artigo 37 deste Regulamento;

§ 1.º O nome do candidato que pretender se tornar Membro Efetivo do CONSEG será comunicado, em Reunião Ordinária, a todos os presentes.

§ 2.º Qualquer dos presentes em Reunião Ordinária, instaurada para se analisar pedido de inscrição como Membro Efetivo, tendo ciência de fato que desabone o candidato, o comunicará detalhadamente, em reservado, à Diretoria Executiva, que apurará e decidirá sobre a procedência dos fatos.

§ 3.º O participante do CONSEG tornar-se-á Membro Efetivo, desde que o requerimento de inscrição for deferido pela Diretoria Executiva e seja prestado o compromisso legal previsto no artigo 37 deste Regulamento.

§ 4.º Os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, serão excluídos, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 5.º É admitida a participação de Membro Efetivo investido em mandato eletivo, observando-se o disposto no artigo 57 deste Regulamento.

Art. 25. O Membro Efetivo que visite outros CONSEG, e ali participe de reuniões, será denominado de Membro Visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela Diretoria Executiva que o acolhe, sendo-lhe fornecido comprovante de presença, que justificará a sua ausência naquela data em reunião do CONSEG do qual seja Membro Efetivo.

Art. 26. O Membro Efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria Executiva do CONSEG da área para qual se transfere sua inclusão, como Membro Efetivo.

§ 1.º A Diretoria Executiva, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 52 deste regulamento sendo que sua presença nas reuniões do CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art. 27. O reingresso de ex-Membro Efetivo, desligado do CONSEG, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 31 deste regulamento.

Parágrafo único. Caso readmitido, o Membro Efetivo deverá observar o disposto nos artigos 38 e 57 deste Regulamento.

Art. 28. Ao Membro Efetivo somente é permitida a inscrição em um CONSEG, o que não impedirá o comparecimento a reuniões de outros Conselhos como Membro Visitante.





Art. 29. Considera-se serviço relevante prestado à comunidade a participação como Membro Efetivo de CONSEG.

Art. 30. A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos Membros Efetivos ocorrerá em reunião solene, que, após formalmente identificado por seu nome completo, prestará o compromisso.

§ 1.º - antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

§ 2.º - o compromisso será lido pelo 1º. Secretário do CONSEG;

§ 3.º - realizada a leitura pelo 1º. Secretário, o candidato a Membro Efetivo responderá: "Eu, (nome completo), prometo";

§ 4.º - após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente e, ao fim, assinarão a ata de reunião solene;

§ 5.º - a homologação e o certificado de identificação obedecerão ao modelo fixado pela Secretária de Administração.

Art. 31. São direitos do Membro Efetivo, dentre outros estabelecidos pelo

CONSEG:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

II - Ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III - Participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Membros Participantes;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

V - Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante;

VII - Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;

VIII - Ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 02 (duas) ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que regularmente justificadas;

IX - Propor a admissão ou a readmissão de Membros Participantes e Membros Efetivos;

X - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro Efetivo do CONSEG;

XI - Receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 33 deste

Regulamento;

XII - Comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII - Ter ampla defesa em procedimento de apuração de falta, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites do Título VIII deste Regulamento;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XIV - Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites do Título VIII deste Regulamento;

XV - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS PARTICIPANTES

Art. 32. Serão considerados Membros Participantes pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que de forma não regular participem das reuniões dos CONSEGS, sem registro formal junto à diretoria.

Art. 33. Dentre ouros estabelecidos, deverão ser direitos dos Membros Participantes:

I - Participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito;

V - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

VI - Ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, fiscal e Deliberativo e, em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

TÍTULO III DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 34. São símbolos de uso exclusivo do CONSEG: o logotipo, o hino e o estandarte, aprovados por Resolução da SESP, bem como qualquer outra padronização necessária.

Art. 35. O CONSEG tem por denominação a sua área de circunscrição no Município, Região ou bairro (s) e inserido seu nome no liste do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 36. O CONSEG poderá ser identificados publicamente por sua denominação e logotipo, sendo vedado:

I - Associar a denominação e/ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-lo com fins lucrativos;

II - Associar a denominação e/ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do Poder Público;

III - Usar a denominação e/ou do logotipo do CONSEG a quem não seja Membro Nato ou Efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante;

IV - Empreender atividades comunitárias em nome do CONSEG;

Art. 37. O uso indevido da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do CONSEG, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará em medidas legais cabíveis.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO E DA REATIVAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CONSEG

Art. 38. O CONSEG será considerado criados e legalizados, pelo Poder Executivo,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 39. A atividade do CONSEG será atestada pela realização de no mínimo quatro reuniões no período de seis meses de atividade.

§ 1º O controle das reuniões será realizado nos meses de fevereiro e agosto, referentes ao semestre anterior, pela CMCONSEG.

§ 2º Cabe ao 1º Secretário, o envio das atas que comprovem a realização das reuniões no período, semestralmente, até o final do mês subsequente ao término do semestre.

§ 3º Em caso de falta de comprovação da realização das reuniões, o Coordenador Municipal da CMCONSEG poderá inativar o conselho, ou oportunizar a possibilidade de remessa de outra comprovação de atividade.

§ 4º As reuniões de que tratam o caput devem ter um intervalo máximo de dois meses entre elas.

Art. 40. Em caso de inatividade do CONSEG a Coordenação Municipal dos CONSEG, juntamente aos Membros Natos, poderá identificar e nomear membros ativos da comunidade para compor Comissão Provisória, a qual manterá as atividades do CONSEG até o final do respectivo mandato, quando ocorrerão eleições nos termos do Título VI deste Regulamento.

Art. 41. Cada CONSEG aprovará o seu Regimento Interno com base neste Regulamento e observada a legislação de regência, em especial o Código Civil (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 42. A alteração e/ou emenda ao Regimento Interno do respectivo CONSEG poder-se-á ocorrer em Reunião Ordinária do Conselho, em que haja o devido quórum, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da maioria dos Membros Efetivos presentes.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração e/ou emenda de que trata o caput deste artigo somente poderá ser





submetido à votação desde que todos os Membros Efetivos do CONSEG sejam comunicados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sobre as propostas a serem discutidas, a reunião e data em que será apreciada e votada a proposta.

TÍTULO V DA ESCRITURAÇÃO DO CONSEG

Art. 43. Cada CONSEG poderá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente:

I - Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;

II - Livro de Presenças às Reuniões; **IV** - Livro Caixa da Tesouraria.

Art. 44. As cópias das Atas padrão mensais dos CONSEG, também devem ser enviadas à Coordenação MUNICIPAIS.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSEGS

Art. 45. As eleições poderão ser realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que ocorrerá das seguintes maneiras:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - Por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria Executiva, cuja inscrição será formalizada em formulário de requerimento, a



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias antes da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá publicar Edital de Convocação para as Eleições, o qual deverá ser afixado com antecedência mínima de vinte dias da data do pleito em um local público de grande movimentação, em meio de comunicação circulante na localidade e a Unidade Policial correspondente da área, e qualquer chapa poderá se inscrever, desde que respeitadas às disposições deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho a que se candidata.

§ 3º O requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais dos candidatos e documentos comprobatórios de sua idoneidade, conforme padrão estabelecido pela CMCONSEG.

§ 4º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa, tampouco ocupar mais de um cargo na diretoria eleita.

§ 5º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidato a cargo da Diretoria Executiva.

§ 6º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 7º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um Fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral.

§ 8º O voto será pessoal, individual e secreto, exceto o previsto no inciso I deste artigo, não podendo ser exercido por procuração.

§ 9º Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas.

§ 10. Qualquer cidadão poderá votar desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência.

§ 11. Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais do processo eleitoral.

§ 12. Em caso de empate dos votos válidos, será eleito o candidato a Presidente com idade mais elevada.

§ 13. A Comissão Eleitoral será formada por pelo menos dois voluntários da comunidade e presidida pelos membros natos sediados na circunscrição do CONSEG, e poderá elaborar normas que regulem o pleito, seguindo o disciplinado neste Regulamento.

§ 14. Os prazos recursais do processo eleitoral poderão ser ampliados pela Comissão Eleitoral, a seu critério.

§ 15. O processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à CMCONSEG.

§ 16. O não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral.

§ 17. A publicidade do processo eleitoral será uma atribuição da Comissão de Processo Eleitoral.

§ 18. A CMCONSEG publicará os atos das eleições na Internet, após a finalização do processo eleitoral.

§ 19. Normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pelo Coordenador Estadual da CMCONSEG.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 46. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição.

§ 1º Os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenação Municipal, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º Haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à Coordenação Municipal do CONSEG.

§ 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, nos termos e limites deste Regulamento, a contar da ciência da anulação.

§ 5º Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES DOS CONSEG

Art. 47. As reuniões do CONSEG serão, precipuamente, públicas e realizadas em local de fácil acesso à comunidade.

§ 1.º Os membros do CONSEG e Membros Natos reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2.º Às Reuniões Ordinárias que não compareçam, além de Membros Natos, Membros da Diretoria, e, no mínimo, 02 (dois)





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Membros Efetivos, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em Ata.

§ 3.º O Presidente, ouvidos os Membros Natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas.

§ 4.º As Unidades de Polícia Especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para a participação, como Membros Participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5.º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará as datas em que serão realizadas;

§ 6º Poderão ser contabilizadas como reuniões ordinárias, para fins deste artigo, aquelas realizadas em conjunto com CONSEG limítrofes, inclusive ocorridas em outro Estado;

Art. 48. A Reunião Ordinária deverá obedecer à pauta padrão, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I - Abertura pelo Presidente;
- II - Composição da mesa;
- III - leitura E aprovação da Ata de Reunião anterior;
- IV - Leitura da correspondência recebida e expedida;
- V - Breve prestação de contas pelo 1º. Tesoureiro, pelas Polícias e das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VI - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VII - Assuntos gerais;
- VIII - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião; **X** - encerramento.

§ 1.º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os Membros Efetivos presentes.

§ 2.º A presença dos Membros Natos à reunião mensal dos CONSEG devidamente homologados é obrigatória, seja pela presença da autoridade policial ou de seu agente policial como representante imediato.

§ 3.º A ausência injustificada do Membro Nato, seja ela da autoridade policial ou de seu representante legal, por 03 (três) reuniões consecutivas, será comunicada à Coordenação Municipal do CONSEG para as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 49. O CONSEG fornecerá e manterá seus dados cadastrais atualizados para cadastro de endereço físico da sede, administração, remessa de correspondência e atendimento à comunidade, assim como correio eletrônico (email) e, se possível, página da web, devendo manter todos dados atualizados junto à Coordenação Estadual dos CONSEG, sob pena de indeferimento e/ou revogação de sua homologação.

TÍTULO VIII DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 50. São deveres comuns aos Membros Natos, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina e membros do CONSEG:

- I** - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEG;
- II** - Desempenhar com zelo as atribuições que lhe forem incumbidas pelo CONSEG;





III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEG e com a importância de seus representantes;

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CONSEG e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto neste Regulamento;

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;

IX - Manter atualizados seus dados pessoais junto ao CONSEG;

X - Licenciar-se do CONSEG, nas seguintes condições:

§ 1.º Quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 (trinta) dias

Antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

§ 2.º Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XI - Se abster de realizar propaganda, manifestação e/ou atos contrários aos interesses da segurança pública, do Estado do Paraná e/ou da ordem política e social, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas no artigo 58 deste Regulamento.

§ 1.º O membro que for condenado em decisão criminal ou administrativa definitiva transitada em julgado será destituído do CONSEG.

§ 2.º Serão considerados ineficazes, a partir da data de publicação da decisão transitada em julgado, todos os atos praticados perante o CONSEG por membro enquadrado no parágrafo anterior, caso exerça cargo na Direção do Conselho, ou ainda, Membro Nato.

Art. 51. Caberão as Coordenações Municipais dos CONSEGs aproximarem os CONSEGs dos demais órgãos do Poder Público, além de comporem as reuniões técnicas e estratégicas da Secretaria de Segurança Pública e o estabelecimento de ações e cumprimento de metas que necessitem o envolvimento da sociedade civil.

§ 1.º O Conselho Regional é um grupo, despersonalizado, de apoio técnico à Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como aos CONSEGs por ele representados, constituindo-se em um canal privilegiado de participação cidadã e integração com o alto-comando das forças policiais, com o Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária e com o Governador do Estado.

I - Divulgar, entre os CONSEG, informações e orientações prestadas pelos órgãos de Segurança Pública;

II - Avaliar e orientar a atuação do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG da sua respectiva regional de acordo com as normativas deste Regulamento;

IV - Canalizar demandas, sugestões e contribuições acordadas coletivamente entre o presidente do CONSEG;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

V - Articular, integrar e fomentar ao CONSEG, atuando como promotor da filosofia de policiamento comunitário;

VI- Organizar campanhas e ações preventivas de segurança em favor da região

Art. 52. As diretorias de CONSEG reeleitas entre o período do dia 1º de janeiro de 2025 e a data de publicação deste Regulamento estão aptas a serem homologadas pelo PODER EXECUTIVO, desde que estejam em conformidade com as disposições constantes neste Regulamento.

Esta lei ou Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 19 de setembro de 2025.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira

